

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 04 de Março de 2021

Número 844

## **GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 18.814, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Fica retificado o Decreto nº 16.105/2015 que aposentou por invalidez a servidora RUBIA CARVALHO MARTINS.**

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003; artigo 19, 17 e 43 da Lei nº 3.496/2005; arts. 1º e 10 da Lei nº 10.887/2004; art. 57 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 01 de 23/01/2007; art. 3º, inciso VI da Lei nº 3.496/2005, no caso benefício mínimo; doença ou afecção não se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998/2001.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica **RETIFICADO** o Decreto nº 16.105 de 30/09/2015, que aposentou por invalidez permanente, a contar de 17/08/2015, a servidora, Regime Jurídico Estatutário, Matriculada sob o nº 1027- **RUBIA CARVALHO MARTINS**, Servente, Classe B, nível 01, regime de horário de 40 horas mensais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, devendo perceber na inatividade, proventos proporcionais e mensais a média aritmética e a 3.284/10.950 dias no valor de R\$ 253,12 ( Duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos), que será complementado até o valor do salário mínimo vigente, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17º da Constituição Federal e, reajuste na mesma proporção e data do reajuste concedido para os benefícios do RGPS e Lei nº 3.800/2007, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Borja.

**Art.2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de fevereiro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito,**

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
04/03/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 04 de Março de 2021

Número 844

## **DECRETO Nº 18.819 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera o decreto nº 13.031/2011 que aposentou a servidora **DARCI VITALI DA SILVA**

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 44 da Lei nº 3.496/05.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica **APOSENTADA** a contar de **25/04/2011** por tempo de contribuição, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, a servidora, Regime Estatutário, matriculada sob o nº 0168- **DARCI VITALI DA SILVA**, Oficial Administrativo, classe B, nível 7, regime de horário de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos- SMPOP, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 1.285,27** (Hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), composto das vantagens de **(50%)** cinquenta por cento **referente a dez (10) avanços**, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **(25%)** vinte e cinco por cento de **adicional por tempo de serviço**, conforme artigos 97 e 98 da Lei Complementar nº 005/95, em conformidade com o anexo IV da Lei nº 807/1975, Lei nº 4.239/2010 e Decreto nº 12.940/2011 e Lei nº 3.800/2007, Portaria nº 1.327/2007, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

**Art.2º** Fica alterado o valor da aposentadoria, conforme o artigo 24, §1º, inciso II e § 2º da Emenda Constitucional 103/2019, a servidora aposentada passou a receber pensão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Borja em 02/10/2020, optando por receber integralmente o benefício da pensão, ficando a aposentadoria calculada conforme o § 2º do artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019, que será recalculado sempre que houver alteração do salário mínimo e sempre que houver reajuste dos servidores ativos.

**Art.3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de fevereiro do ano de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito,**

Registre-se e publique-se.

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
04/03/2021